

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador João Donizete Silvestre
Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: Sugestão de Projeto de Lei para Renovação da Declaração de Utilidade Pública Municipal da Fundação Dom Aguirre

Prezado Senhor;

FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social (CEBAS) e, filantrópica, conforme certificado expedido em 29 de setembro de 1972, cujo certificado definitivo foi concedido em 28 de abril de 1982, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto nº 86.668 de 30 de novembro de 1981, publicado no DOU de 02/dezembro/1981; declarada de utilidade pública estadual pela Lei nº 8.064 de 19 de outubro de 1992, publicada no DOE de 20/10/1992 e declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.397 de 1º de abril de 1966, publicada pela imprensa local em 02/04/1966, certificada ainda como Instituição Comunitária de Ensino Superior – ICES, Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013; inscrita no CNPJ nº 71.487.094/0001-13, com sede na cidade de Sorocaba na Avenida General Osório, nº 241, Vila Trujillo, Sorocaba/SP, CEP 18060-501, Mantenedora da Universidade de Sorocaba e do Colégio Dom Aguirre, vem perante Vossa Senhoria, apresentar sugestão de projeto de lei para a renovação de sua declaração de utilidade pública municipal, nos termos que seguem.

Conforme comprovado, a Fundação Dom Aguirre é detentora de todos os certificados necessários à condição de entidade educacional de assistência social e filantrópica. Sua



direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Igualmente o artigo 3º do recente Decreto nº. 11.791/2023 determina que a certificação das entidades beneficentes de assistência social será concedida às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação.



Não é demais destacar que a Fundação Dom Aguirre, na qualidade de instituição sem fins lucrativos, não busca o lucro nas atividades educacionais que desenvolve, ao reverso, aplica integralmente o seu resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais previstos no artigo 5º de seu Estatuto:

"Artigo 5º. São finalidades da Fundação:

- a. manter e administrar o Colégio Dom Aguirre e a Universidade de Sorocaba, à luz dos princípios cristãos;*
- b. criar, manter e administrar outras unidades educacionais e de saúde, humana e veterinária, bem como obras de assistência social, de promoção humana e de atividades culturais, visando o bem da sociedade;*
- c. atuar nas áreas de educação científica, tecnológica, artística e ambiental;*
- d. contribuir para o desenvolvimento integral do País, dentro de seu campo de atuação;*
- e. apoiar, mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, pesquisas, programas, projetos e ações compatíveis com seus objetivos;*
- f. prestar assistência educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsas de estudo e outras formas de auxílio, nos termos da legislação em vigor."*

Também é auditada e fiscalizada anualmente pelo Ministério Público, a quem presta contas através de seu Balanço Patrimonial, publicado em diário oficial e também enviado anualmente ao MEC. Note-se que o atendimento dessas finalidades estatutárias é inclusive reconhecido e validado anualmente pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Sorocaba (documentos anexos).

Também como instituição comunitária, oferece **serviços sociais à comunidade, com programas permanentes voltados ao desenvolvimento da sociedade**, o que é feito com excelência pela Fundação Dom Aguirre não só na cidade de Sorocaba, mas também em toda região, **conforme comprovam as atividades do incluso Relatório Social.**

Desse modo, resta notório que, ao longo dos anos, a Fundação Dom Aguirre permanece empenhada em seu compromisso exemplar com a qualidade do ensino,



oferecendo programas e atividades sociais que beneficiam não apenas os seus alunos, mas também a comunidade em geral.

E, considerando que a declaração de utilidade pública municipal confere à entidade uma série de benefícios e reconhecimento que são essenciais para a continuidade e o fortalecimento de suas atividades, sugerimos ao nobre vereador a proposição de um projeto de lei que renove a declaração de utilidade pública municipal da Fundação Dom Aguirre, garantindo-lhe a continuidade de suas operações e o reconhecimento formal de sua importância para a nossa comunidade.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dedicada a esta sugestão e permanecemos à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária a colaborar no que for preciso para a elaboração e tramitação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE

Fernando de Sá Del Fiol

Secretário Executivo

Vanessa Fumes

Administradora Geral

